

de 22 de Maio de 1954

Dispõe sobre modificação do artigo 1.º e parágrafos da Lei n.º 48, de 25 de Novembro de 1948.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - As novas indústrias, com um mínimo de dez (10) operários, que se instalarem no Município, ficarão isentas do pagamento dos impostos a saber:

I - durante 15 anos, aquelas que não tenham similar em funcionamento;

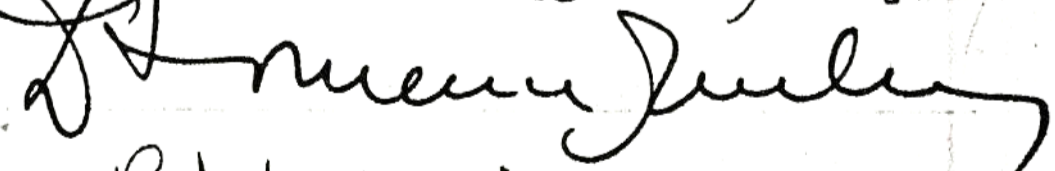
II - durante 10 anos, as que, embora tendo similar em funcionamento, empreguem mais de 100 operários;

III - durante 5 anos, todas as demais;

Parágrafo único - Não se compreende na presente isenção a indústria que já tendo funcionado no Município, haja cessado suas atividades, quer encerrando-as, quer transferindo-se para outra organização comercial ou industrial.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 22 de Maio de 1954.


Prefeito Municipal
Nilo Soares Salim
Secretário da Prefeitura